PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

PRC 199/2019 PREG 077/2019 REGISTRO DE PREÇO 052/2019

1. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no que for pertinente, além, dos Decretos Municipais nº 3.578/2017 e nº 3.588/2017 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, e ainda, nos termos do inciso III do artigo 49 da LC 123/06 e suas alterações.

2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

3. MODALIDADE

Pregão Presencial Nº 077/2019 Registro de Preço Nº 052/2019

4. PROCESSO

Nº 199/2019

5. TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço Por Lote

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviço por item

7. OBJETO

Registro de preço para futura contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada especializada, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

8. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

DATA: 26/08/2019 HORA: 09:00

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02 04 10 301 0011 2.063 339039 - FICHA 204

02 04 10 301 0011 2.063 339039 - FICHA 205

02 04 10 301 0011 2.063 339039 - FICHA 206

10. PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução do objeto licitado deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, que poderá ocorrer por meios eletrônicos (Email informado), e/ou, contato telefônico, devidamente documentado.

11. RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor do Município de Borda da Mata, **Pedro Henrique Monteiro**, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores designados pela Portaria nº 002/2019. A fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria 212/2018.

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este Edital.

13. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS

Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 15h Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000 Telefone: (35) 3445-4900

e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

I - OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME DETALHADO NO ANEXO I PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, incluindo toda documentação solicitada e legislação pertinente e anexos que fazem parte integrante do presente Edital.
- **2.2.** Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.
- **2.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

III - CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O Credenciamento e Recebimento dos Envelopes serão executados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro.
- **3.2.** Data e horário de Protocolo para Credenciamento concomitante com o Recebimento dos Envelopes de Proposta e Documentação:

Até o dia 26/08/2019 às 09:00.

- **3.2.1.** Após este horário nenhuma solicitação de credenciamento será protocolada e nenhum envelope será recebido. A <u>exclusivo critério do Pregoeiro</u> este prazo poderá ser prorrogado para evitar restrições na concorrência.
- **3.3.** Data e horário para Abertura da Sessão:

Dia 26/08/2019 a partir das 09:30.

- **3.4.** Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de:
- **3.4.1.** Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.
- **3.4.2.** Carta de Credenciamento com firma reconhecida ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante devidamente assinado (a) pelo seu representante legal.
- **3.4.3.** Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove que o signatário da Carta de Credenciamento ou o outorgante do instrumento de procuração possui poderes de administração da empresa licitante.

2

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **3.5.** O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **ANEXO II**, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- **3.6.** Caso a empresa licitante seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, no qual deverá constar como dirigente da mesma.
- **3.6.1.** Na hipótese acima, não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.
- **3.7.** Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02. **(ANEXO VI)**.
- **3.8.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- **3.9.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, **CASO TENHA INTERESSE EM USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO** estabelecido nos artigos. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:
- 3.9.1. Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP, conforme modelo do (ANEXO VII), e;
- **3.9.2.** Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio ou Ato de Enquadramento devidamente registrado na Junta Comercial. (DEVERÁ COMPOR O CREDENCIAMENTO **FORA DO ENVELOPE**)
- **3.10.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
- **3.10.1.** Quando as cópias não estiverem autenticadas, deverá apresentar o documento original durante a sessão para o Pregoeiro ou Equipe de Apoio realizar a conferência e autenticar.
- **3.11.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- **3.12.** Não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

ATENÇÃO: OS <u>DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO</u> DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

IV - PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A Proposta Comercial deverá ser protocolado exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, em envelope, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE N° 01

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 199/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 077/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019 "PROPOSTA COMERCIAL" RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

- **4.2.** A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do **ANEXO IV**, ou em modelo próprio em que conste:
- **4.2.1.** Descrição do objeto, conforme especificações constantes no **ANEXO I**;
- **4.2.2.** Valor Unitário do Item, Valor Total do Lote e Valor Total da Proposta.
- **4.2.3.** Data e assinatura do representante legal da empresa, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- **4.3.** O licitante poderá apresentar proposta comercial referente ao(s) lote(s) que for(em) de seu interesse quando a licitação for do tipo menor preço por lote.
- **4.4.** As propostas não deverão impor condições ou opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma origem, uma marca e um preço para cada item licitado.
- 4.5. O preço deverá ser cotado considerando-se:
- **4.5.1.** A prestação do serviço do objeto desta licitação deverá ser feita exclusivamente no local indicado na Ordem de Fornecimento/Serviço, sendo que nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os encargos relacionados à prestação dos serviços, tais como: despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, etc.;
- **4.5.2.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.
- **4.6.** A Proposta Comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão.
- **4.7.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.
- **4.8.** Após o recebimento dos envelopes de propostas não será admitido retirada da proposta ou alteração nas suas condições, bem como a inclusão, exclusão ou ainda a substituição de quaisquer documentos que façam parte integrante da proposta comercial.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

4.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na proposta ou na documentação.

V - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de Habilitação deverão ser protocolado exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, e, em envelope distinto, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE N° 02

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 199/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 077/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019 "DOCUMENTAÇÃO"

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

- **5.2.** O licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral CRC, devidamente atualizado; e os documentos com prazos vencidos deverão ser reapresentados, de qualquer forma os licitantes devem apresentar os seguintes documentos:
- **5.3.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII art.7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, quando esta não constar do CRC; **(MODELO ANEXO III)**
- **5.4.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(MODELO ANEXO V)**
- **5.5.** Habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:
- **5.5.1.** Cópia da Cédula de Identidade;
- **5.5.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **5.5.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **5.5.4.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício:
- **5.5.5.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.6. Regularidade fiscal e trabalhista:
- **5.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **5.6.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.6.3. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- **5.6.4.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual se for o caso;
- **5.6.5.** Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais conjunta com Seguridade Social (INSS) CND;
- **5.6.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal:
- 5.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.7. Qualificação Econômico-Financeira

5.7.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.8. Qualificação Técnica

- **5.8.1.** Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória para o fornecimento de material/serviço compatível com o objeto desta licitação, indicando o endereço e/ou meios para contato com o contratante, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;
- **5.8.2. Para o lote 01** Apresentar CREA do responsável técnico com escolaridade de nível superior em engenharia elétrica, eletrônica ou automação com especialização em Engenharia Clínica e/ou Biomédica que o habilite para gestão e manutenção dos aparelhos da saúde (RDC nº 02-ANVISA 2010 art.8°), com Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão de direito público, devidamente registrado pela entidade profissional com Certidão de Acervo Técnico (CAT). (Lei 8666, art.30, parágrafo I).
- **5.8.3. Para o lote 01** Apresentar CREA do responsável técnico com escolaridade de nível superior em engenharia mecânica, com CAT (Certidão de Acervo Técnico), acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão de direito público. (RDC nº 02 ANVISA e 8666 art.30 parágrafo I), (NR-13).
- **5.8.4. Para o lote 02** Apresentar COMPROVAÇÃO DE TREINAMENTO com equipamentos de imagem similares aos do cliente.
- **5.8.5. Para o lote 03** pode ser terceirizado apenas para as empresas com autorização do IPEM. Deve-se colocar um selo anual e relatório.
- **5.8.6.** Prova de vínculo empregatício do profissional responsável pela empresa, das seguintes formas:
- **5.8.6.1.** O vínculo de dirigente de empresa será feito através da cópia da ata de eleição ou do contrato social e sua/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **5.8.6.2.** O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS e da ficha de registro de empregado.
- **5.8.6.3.** O vínculo de prestação de serviços autônomos será comprovado mediante apresentação do contrato de prestação de serviços ou de cópia autenticada, devendo a avença estar em plena vigência na data de apresentação da proposta.

5.9. Critérios para Aceitabilidade da Documentação:

- **5.9.1.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
- **5.9.2.** Quando as cópias não estiverem devidamente autenticadas, deverá apresentar o documento original para conferência, a não apresentação do documento original implicará na inabilitação do licitante.
- **5.9.3.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão estar datados até 60 (sessenta) dias retroativos à data da sessão pública do Pregão.
- **5.9.4.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- **5.9.5.** Toda e qualquer documentação, em qualquer meio, da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da Pessoa Jurídica que efetivamente irá fornecer o(s) bem(ns) ou prestar o(s) serviço(s), quer seja matriz quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 Código Civil Brasileiro) sob risco de inabilitação.
- **5.9.6** Após o recebimento dos envelopes de documentação não será admitido cancelamento, inclusão, exclusão ou ainda a substituição de documentos.

VI – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação.

6.2. Classificação das Propostas Comerciais.

- **6.2.1.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- **6.2.2.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por lote e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- **6.2.3.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.3. Lances Verbais

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **6.3.1.** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- **6.3.2.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **6.3.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.4. Julgamento

- 6.4.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço Por Lote.
- **6.4.2.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.4.2.1.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, está poderá ser aceita.
- **6.4.3.** Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:
- **6.4.3.1.** Será oportunizado o exercício do direito de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, que consiste na possibilidade de ela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.4.3.2.** O novo valor proposto pela microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, conforme convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- **6.4.4.** Sendo aceitável a oferta de menor preço por lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **6.4.5.** Quando a licitante se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), esta NÃO FICA ISENTA DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO acerca de sua regularidade fiscal, entretanto, caso haja alguma restrição, impropriedade ou pendência, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para comprovação da regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.
- **6.4.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- **6.4.7.** Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim,



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

- **6.4.8.** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos.
- **6.4.9.** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação do serviço será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Autoridade competente para homologação e subsequente contratação.
- **6.4.10.** Decididos os recursos ou transcorrido *in albi*s o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

VII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- **7.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.
- **7.1.1**. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.
- **7.2.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **7.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **7.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.5**. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via E-mail, fax ou Correios.
- **7.6.** Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos no Art. 11 do Decreto Municipal nº 3.578/2017:
 - Art. 11. Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, contado na forma do parágrafo único art. 10, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

VIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. A adjudicação do objeto licitado será por lote.
- **8.2.** Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto de cada item ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- **8.3.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

IX – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA FUTURA CONTRATAÇÃO

- **9.1**. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja respectiva minuta constitui **ANEXO VIII** do presente Edital.
- **9.2**. A adjudicatária deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG para assinar Ata de Registro de Preços.
- **9.3**. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, caracterizada a desistência, serão convocadas as demais licitantes classificadas.
- **9.4.** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- **9.5**. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no diário oficial do Município e site www.bordadamata.gov.mg.br.
- **9.6.** Em caso de inexecução total ou parcial no tocante a prestação do serviço do objeto licitado, sujeitar-se-á licitante vencedor às penalidades previstas no item XIV.

X - PAGAMENTO

10.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2019, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Borda da Mata, sob a rubrica:

02 04 10 301 0011 2.063 339039 - FICHA 204 02 04 10 301 0011 2.063 339039 - FICHA 205 02 04 10 301 0011 2.063 339039 - FICHA 206

- **10.2.** Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.
- **10.3.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até 30 (trinta) dias da entrega da respectiva **Nota Fiscal em 2 (duas) vias**, no Departamento Municipal de Administração e Finanças do Município de Borda da Mata, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- **10.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

ΤÛ

11

BORDA DA MATA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- **11.1.** Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em especial:
- **11.2.** Efetuar o recebimento do objeto desta licitação mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.
- **11.3.** Efetuar o pagamento do objeto desta licitação, nos termos do Item X deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestadas.
- **11.4.** Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação do serviço do objeto;
- **11.5.** Patrimoniar todos os equipamentos do contrato.
- **11.6.** Fornecer as peças necessárias para a manutenção dos equipamentos, garantindo ser original ou genuína e, portanto, compatível com a peça danificada.
- **11.7.** Fornecer informações como o relato de defeitos, requisitante do serviço, o setor de localização do equipamento, além de disponibilizar o manual do mesmo ao lado de cada equipamento.
- **11.8.** Providenciar e garantir que as instalações prediais sejam adequadas e compatíveis com os equipamentos nela utilizados/instalados.
- **11.9.** Designar um responsável para acompanhamento do atendimento, bem como da execução do contrato, conforme RDC-02.
- **11.10.** Providenciar e disponibilizar cópia das chaves de acesso a este responsável para facilitar o acesso às unidades de saúde de difícil acesso para revisão preventiva programada.
- **11.11.** Centralizar informações dos horários de atendimento dos setores e programar melhor dia para as intervenções, tal como coletar as informações sobre defeitos de equipamentos.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA PREPONENTE VENCEDORA

- **12.1.** Prestar o serviço do objeto deste PREGÃO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- **12.1.1.** A prestação do serviço do objeto desta licitação deverá ser feita exclusivamente no local indicado na Ordem de Fornecimento/Serviço, ficando o responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido no Edital e em seus Anexos;
- **12.2.** Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS:

- **12.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto licitado e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- 12.4. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da Ata de Registro de Preços;
- **12.5.** Cumprir com os termos do Art. 15, Inc. I, da Lei 8.666/93:
 - I Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
- **12.6.** Ressarcir à Prefeitura Municipal de Borda da Mata quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;
- **12.7.** Fornecer teste de segurança elétrica e calibração anual para aqueles equipamentos que a legislação determina.
- **12.8.** Levantar a lista de peças de reposição necessárias para manutenção de cada equipamento listado no anexo, no prazo de 60 dias para que seja enviada ao setor de licitação.
- **12.9.** Fornecer relatório técnico individual para cada equipamento do contrato, contendo defeito reclamado, defeito constatado, serviço executado, peças trocadas, além da situação do equipamento (liberado para uso ou interditado).
- **12.10.** O equipamento que possuir qualquer defeito deverá ser avaliado em até 3 dias úteis e preenchido o relatório acima especificando as peças necessárias para manutenção. De posse das referidas peças o equipamento deverá ser entregue em até 5 dias úteis, salvo quando justificado.
- **12.11.** Enviar pré-orçamento de horas para levantamento de peças por equipamento ou por setor com vários equipamentos.
- **12.12.** Enviar pré-orçamento de horas para consultoria em especificação de novos equipamentos, ou peças de reposição, em licitações com participação no pregão como consultor técnico.

XIII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. A execução do objeto licitado deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, que poderá ocorrer por meios eletrônicos (E-mail informado), e/ou, contato telefônico, devidamente documentado.

XIV - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14.2. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

- **14.2.1.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- **14.2.1.1.** Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- **14.2.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- **14.2.1.3.** Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias nA prestação do serviço do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação;
- **14.2.1.4.** Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 14.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 14.2.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- **14.2.3.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

14.3. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 14.3.1. A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ser da seguinte maneira:
- **14.3.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- **14.3.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **14.3.2.** A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da mesma Lei.

14.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- **14.4.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
- 14.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **14.4.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- **14.4.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XV - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

15.1. Estima-se para o período de 12 meses o valor total da Ata de Registro de Preços em **R\$ 243.333,00 (duzentos e quarenta e três mil e trezentos e trinta e três reais)**.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **16.2.** A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a empresa licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- **16.3.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.
- **16.4.** Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, e havendo necessidade de esclarecimentos, o Pregoeiro poderá ainda suspender a sessão para sanar dúvidas, sempre que necessário.
- **16.5.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
- **16.6.** Para atender a seus interesses, o Município de Borda da Mata reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **16.7.** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível para leitura no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e disponível no *site* http://www.bordadamata.mg.gov.br.
- **16.8.** Cópias reprográficas deste instrumento podem ser solicitadas ao Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado mediante prova de recolhimento do valor de custo junto ao Setor de Arrecadação, Fiscalização e Atendimento ao Público do Município de Borda da Mata.
- **16.9.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site http://www.bordadamata.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial da União e/ou

15

BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

Associação Mineira dos Municípios - AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

16.10. Eventuais esclarecimentos sobre o edital poderão ser solicitados exclusivamente pelo telefone (35) 3445-4900.

XVII - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

- 17.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- 17.1.1. Anexo I Termo de Referência;
- **17.1.2.** Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento; <u>Deverá ser entregue fora dos envelopes.</u>
- **17.1.3.** Anexo III Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 17.1.4. Anexo IV Modelo de Proposta Comercial.
- **17.1.5.** Anexo V Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditiva.
- **17.1.6.** Anexo VI Modelo de Declaração de requisitos de habilitação. **Deverá ser entregue fora dos envelopes.**
- **17.1.7.** Anexo VII Modelo de Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP. <u>Deverá ser entregue fora dos envelopes.</u>
- 17.1.8. Anexo VIII Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 17.1.9. Anexo IX Minuta do Contrato.

Borda da Mata, 12 de agosto de 2019.

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO Pregoeiro



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2019

Objeto da Licitação: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME DETALHADO ABAIXO:

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DETALHAMENTO

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTOS	ATENDIMENTO	MÍNIMO DE HORA TÉCNICA COM AS PREVENTIVAS POR VISITA	TOTAL DE HORAS (mínimas) PREVENTIVAS ANUAIS	TOTAL DE HORAS ANUAIS (máximas)	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL R\$	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL POR LOTE R\$
	1	FISIOTERAPIA	Mensal	8 horas	96 horas	200 horas	R\$ 200,10	
1	2	MÉDICO	Mensal	8 horas	96 horas	200 horas	R\$ 210,10	R\$ 169.686,00
'	3	HOSPITALAR	Mensal	8 horas	96 horas	200 horas	R\$ 230,13	K\$ 109.000,00
	4	ODONTOLÓGICO	Mensal	8 horas	96 horas	200 horas	R\$ 208,10	
2	5	EQUIP. EXAME E IMAGEM	Semestral	30 horas	60 horas	120 horas	R\$ 217,75	R\$ 26.130,00
3	6	APARELHOS DE PRESSÃO E BALANÇAS	Trimestral	16 horas	64 horas	130 horas	R\$ 175,20	R\$ 22.776,00
4	7	CAMARA DE VACINA	Quadrimestral	16 horas	48 horas	100 horas	R\$ 247,41	R\$ 24.741,00

Obs¹: A Administração reserva-se ao direito de não adjudicar itens acima do preço máximo aceitável.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

Relação Geral de Equipamentos						
tem	Equipamento	Modelo	Localidade / Setor	Responsável		
1	Câmara Fria (Vacina)	CSV280 REG	UBS Centro	Débora		
2	Câmara Fria (Vacina)	80698750002 CSV280 REG	UBS Sertãozinho	Nara		
3	Câmara Fria (Vacina)	80698750002 CSV280 REG	UBS Nossa Senhora	Cássio		
	. ,	80698750002 CSV280 REG	Fátima			
4	Câmara Fria (Vacina)	80698750002 CSV280 REG	UBS Cervo	Virgínea		
5	Câmara Fria (Vacina)	80698750002	UBS Santa cruz	Aline		
6	Câmara para vacina	RVV 22 D	UBS Centro	Grazieli		
7	Autoclave	Horizontal – C 05	Posto Sertãozinho	Rosaly		
8	Bebedouro	Coluna	Posto Sertãozinho	Rosaly		
9	Balança adulto antropométrica	Ch 110	Posto Sertãozinho	Rosaly		
10	Estetoscópio adulto	Adulto	Posto Sertãozinho	Rosaly		
11	Aparelho pressão	Infantil	Posto Sertãozinho	Rosaly		
12	Otoscopio	Adulto	Posto Sertãozinho	Rosaly		
13	Aparelho de inalação		Posto Sertãozinho	Rosaly		
14	Aparelho pressão	Adulto	Posto Sertãozinho	Rosaly		
15	Otoscopio		Posto Sertãozinho	Rosaly		
16	Otoscopio		Posto Sertãozinho	Rosaly		
17	Câmara para vacina	347	Posto Sertãozinho	Rosaly		
18	Compressor	50 litros	Posto Sertãozinho	Rosaly		
		30 111108	FUSIO SeriaUziriiU			
19	Aparelho de inalação			Rosaly		
20	Aparelho de inalação			Rosaly		
21	Aparelho de inalação			Rosaly		
22	Aparelho de inalação			Rosaly		
23	Foco clinico	Sem espelho		Rosaly		
24	Foco clinico	Sem espelho		Rosaly		
25	Autoclave	12 litros	UBS Eduardo Amaral	Rosaly		
26	Autoclave	12 litros		Rosaly		
27	Seladora			Rosaly		
28	Seladora			Rosaly		
29	Seladora			Rosaly		
30	Seladora			Rosaly		
	Balança pediátrica	Infantil		Rosaly		
31						
32	Autoclave	40 litros		Rosaly		
33	Autoclave	12 litros		Rosaly		
34	Balança antropométrica	Adulto		Rosaly		
35	Foco clinico			Rosaly		
36	Balança	109 A Inf		Rosaly		
37	Balança antropométrica	Adulto		Rosaly		
38	Balança antropométrica	Adulto		Rosaly		
39	Balança antropométrica	Adulto		Rosaly		
40	Balança antropométrica	Adulto		Rosaly		
41	Balança	109 A Inf.		Rosaly		
42	Seladora	.00711111		Rosaly		
43	Desfibrilador cardíaco	DF 03		Rosaly		
		OXP-10	LIRS Santa Cruz	Rosaly		
44	Oxímetro de pulso		UBS Santa Cruz			
45	Oxímetro de pulso	OXP-10	UBS Santa Cruz	Rosaly		
46	Oxímetro de pulso	OXP-10	UBS Santa Cruz	Rosaly		
47	Câmara para vacina		UBS Santa Cruz	Rosaly		
48	Estufa		P. S. Dist. Cervo	Rosaly		
49	Compressor		P. S. Dist. Cervo	Rosaly		
50	Balança	Pediátrica	P. S. Dist. Cervo	Rosaly		
51	Aparelho de inalação		P. S. Dist. Cervo	Rosaly		

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

52	Balança	Adulto	P. S. Dist. Cervo	Rosaly
53	Aparelho de inalação	Inalatron	P. S. Barro Amarelo	Rosaly
54	Compressor	50 litros	P. S. Teofilo Silveira	Rosaly
55	Bebedouro	Coluna pressão	P. S. Teofilo Silveira	Rosaly
56	Balança	Adulto	P. S. Teofilo Silveira	Rosaly
57	Autoclave	42 litros	P. S. Teofilo Silveira	Rosaly
58	Detector fetal	Digital	P. S. Teofilo Silveira	Rosaly
59	Balança	Infantil digtal	P. S. Teofilo Silveira	Rosaly
60	Balança	Pediátrica	UBS Senhora Fatima	Rosaly
61	Autoclave	42 litros	UBS Senhora Fatima	Rosaly
62	Balança	Infant. Digital	UBS Senhora Fatima	Rosaly
63	Autoclave	100	C. S. Maysa M. Rosa	Rosaly
64	Cadeira odontológica	100	UBS Pedro Cintra	Leandro
65	Prof. Ultrassom e Jato Bicarbonato		UBS Pedro Cintra	Leandro
66	Fotopolimenizador		UBS Pedro Cintra	Leandro
67	Amalgamador	Am 100	UBS Pedro Cintra	Leandro
68	Compressor odontológico	46 litros	UBS Pedro Cintra	Leandro
69	Raio X coluna com rodízios	7 x 0	UBS Pedro Cintra	Leandro
70	Autoclave	21 litros	UBS Pedro Cintra	
71	Autoclave	AHMC	UBS Pedro Cintra	Leandro Leandro
72 73	Seladora	Manual	UBS Pedro Cintra	Leandro
	Caneta de alta rotação		UBS Pedro Cintra	Leandro
74	Caneta de baixa rotação		UBS Pedro Cintra	Leandro
75	Cadeira odontológica		UBS Santa Cruz	Leandro
76	Prof. Ultrassom e Jato Bicarbonato		UBS Santa Cruz	Leandro
77	Fotopolimenizador		UBS Santa Cruz	Leandro
78	Amalgamador	Am 100	UBS Santa Cruz	Leandro
79	Compressor odontológico	46 litros	UBS Santa Cruz	Leandro
80	Autoclave	AHMC	UBS Santa Cruz	Leandro
81	Seladora	Manual	UBS Santa Cruz	Leandro
82	Caneta de alta rotação		UBS Santa Cruz	Leandro
83	Caneta de baixa rotação		UBS Santa Cruz	Leandro
84	Cadeira odontológica		UBS N. S. de Fatima	Leandro
85	Prof. Ultrassom e Jato Bicarbonato		UBS N. S. de Fatima	Leandro
86	Fotopolimenizador		UBS N. S. de Fatima	Leandro
87	Amalgamador	Am 100	UBS N. S. de Fatima	Leandro
88	Compressor odontológico	46 litros	UBS N. S. de Fatima	Leandro
89	Autoclave	AHMC	UBS N. S. de Fatima	Leandro
90	Seladora	Manual	UBS N. S. de Fatima	Leandro
91	Caneta de alta rotação		UBS N. S. de Fatima	Leandro
92	Caneta de baixa rotação		UBS N. S. de Fatima	Leandro
93	Cadeira odontológica		UBS Santa Rita	Leandro
94	Fotopolimenizador		UBS Santa Rita	Leandro
95	Amalgamador	Am 100	UBS Santa Rita	Leandro
96	Compressor odontológico	46 litros	UBS Santa Rita	Leandro
97	Autoclave	AHMC	UBS Santa Rita	Leandro
98	Seladora	Manual	UBS Santa Rita	Leandro
99	Caneta de alta rotação	2. 2. 2.	UBS Santa Rita	Leandro
100	Caneta de baixa rotação		UBS Santa Rita	Leandro
101	Cadeira odontológica		E. E. L. A.M.	Leandro
102	Fotopolimenizador		E. E. L. A.M.	Leandro
103	Amalgamador	Am 100	E. E. L. A.M.	Leandro
103	Compressor odontológico	46 litros	E. E. L. A.M.	Leandro
105	Autoclave	AHMC	E. E. L. A.M.	Leandro
106	Seladora	Manual	E. E. L. A.M.	Leandro
107	Caneta de alta rotação	iviaituai	E. E. L. A.M.	Leandro
107	Caneta de alta rotação		E. E. L. A.M.	Leandro
100	Oarieta de baixa Miayau		L. E. L. A.IVI.	Leanuiu



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

109	Cadaira adantalágica		E.E.B.B.C (Grupo)	Leandro
	Cadeira odontológica Fotopolimenizador			
110		A == 400	E.E.B.B.C (Grupo)	Leandro
111	Amalgamador	Am 100	E.E.B.B.C (Grupo)	Leandro
112	Compressor odontológico	46 litros	E.E.B.B.C (Grupo)	Leandro
113	Autoclave	AHMC	E.E.B.B.C (Grupo)	Leandro
114	Seladora	Manual	E.E.B.B.C (Grupo)	Leandro
115	Caneta de alta rotação		E.E.B.B.C (Grupo)	Leandro
116	Caneta de baixa rotação		E.E.B.B.C (Grupo)	Leandro
117	Cadeira odontológica		Creche Municipal	Leandro
118	Fotopolimenizador		Creche Municipal	Leandro
119	Amalgamador	Am 100	Creche Municipal	Leandro
120	Compressor odontológico	46 litros	Creche Municipal	Leandro
121	Autoclave	AHMC	Creche Municipal	Leandro
122	Seladora	Manual	Creche Municipal	Leandro
123	Caneta de alta rotação		Creche Municipal	Leandro
124	Caneta de baixa rotação		Creche Municipal	Leandro
125	Cadeira odontológica		Trailler	Leandro
126	Fotopolimenizador		Trailler	Leandro
127	Amalgamador	Am 100	Trailler	Leandro
128	Compressor odontológico	46 litros	Trailler	Leandro
129	Autoclave	AHMC	Trailler	Leandro
130	Seladora	Manual	Trailler	Leandro
131	Caneta de alta rotação		Trailler	Leandro
132	Caneta de baixa rotação		Trailler	Leandro
133	Ar Condicionado		Trailler	Leandro
134	Cadeira odontológica		UBS Cervo	Leandro
135	Prof. Ultrassom e Jato Bicarbonato		UBS Cervo	Leandro
136	Fotopolimenizador		UBS Cervo	Leandro
137	Amalgamador	Am 100	UBS Cervo	Leandro
138	Compressor odontológico	46 litros	UBS Cervo	Leandro
139	Autoclave	21 litros	UBS Cervo	Leandro
140	Autoclave	AHMC	UBS Cervo	Leandro
141	Seladora	Manual	UBS Cervo	Leandro
142	Caneta de alta rotação	iviariuui	UBS Cervo	Leandro
143	Caneta de alta rotação		UBS Cervo	Leandro
173	Caricia de baixa fotação		ODO CEIVO	Leanuro

Qualificação Técnica:

- Para o lote 01– Apresentar CREA do responsável técnico com escolaridade de nível superior em engenharia elétrica, eletrônica ou automação com especialização em Engenharia Clínica e/ou Biomédica que o habilite para gestão e manutenção dos aparelhos da saúde (RDC nº 02-ANVISA 2010 art.8°), com Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão de direito público, devidamente registrado pela entidade profissional com Certidão de Acervo Técnico (CAT). (Lei 8666, art.30, parágrafo I).
- Para o lote 01 Apresentar CREA do responsável técnico com escolaridade de nível superior em engenharia mecânica, com CAT (Certidão de Acervo Técnico), acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão de direito público. (RDC nº 02 ANVISA e 8666 art.30 parágrafo I), (NR-13).
- Para o lote 02 Apresentar COMPROVAÇÃO DE TREINAMENTO com equipamentos de imagem similares aos do cliente.
- Para o lote 03 pode ser terceirizado apenas para as empresas com autorização do IPEM. Deve-se colocar um selo anual e relatório.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

Obrigações da contratada:

- Fornecer teste de segurança elétrica e calibração anual para aqueles equipamentos que a legislação determina.
- Levantar a lista de peças de reposição necessárias para manutenção de cada equipamento listado no anexo, no prazo de 60 dias para que seja enviada ao setor de licitação.
- Fornecer relatório técnico individual para cada equipamento do contrato, contendo defeito reclamado, defeito constatado, serviço executado, peças trocadas, além da situação do equipamento (liberado para uso ou interditado).
- O equipamento que possuir qualquer defeito deverá ser avaliado em até 3 dias úteis e preenchido o relatório acima especificando as peças necessárias para manutenção. De posse das referidas peças o equipamento deverá ser entregue em até 5 dias úteis, salvo quando justificado.
- Enviar pré-orçamento de horas para levantamento de peças por equipamento ou por setor com vários equipamentos.
- Enviar pré-orçamento de horas para consultoria em especificação de novos equipamentos, ou peças de reposição, em licitações com participação no pregão como consultor técnico.

Obrigações da contratante:

- Patrimoniar todos os equipamentos do contrato.
- Fornecer as peças necessárias para a manutenção dos equipamentos, garantindo ser original ou genuína e, portanto, compatível com a peça danificada.
- Fornecer informações como o relato de defeitos, requisitante do serviço, o setor de localização do equipamento, além de disponibilizar o manual do mesmo ao lado de cada equipamento.
- Providenciar e garantir que as instalações prediais sejam adequadas e compatíveis com os equipamentos nela utilizados/instalados.
- Designar um responsável para acompanhamento do atendimento, bem como da execução do contrato, conforme RDC-02.
- Providenciar e disponibilizar cópia das chaves de acesso a este responsável para facilitar o acesso às unidades de saúde de difícil acesso para revisão preventiva programada.
- Centralizar informações dos horários de atendimento dos setores e programar melhor dia para as intervenções, tal como coletar as informações sobre defeitos de equipamentos.

Borda da Mata, 12 de agosto de 2019.

ROSALY ESTHER VILAS BOAS MATTOZO

Secretária Municipal de Saúde



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2019

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº e no Registro Geral sob o nº
SSP/, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório
acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.
Borda da Mata, de de 2019.
Assinatura:
Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCESSO LICITATÓRIO № 199/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2019

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().	
Borda da Mata, de de 2019.	
Assinatura, qualificação e carimbo	
(representante legal)	
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)	



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ATENÇÃO: DEVE COMPOR O ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2019

Razão Social:

CNPJ:

ENDEREÇO: TELEFONE/FAX:

LOTE	EQUIPAMENTOS	ATENDIMENTO	TOTAL DE HORAS ANUAIS (máximas)	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
	FISIOTERAPIA	Mensal	200 horas		
1	MÉDICO	Mensal	200 horas		
, I	HOSPITALAR	Mensal	200 horas		
	ODONTOLÓGICO	Mensal	200 horas		
2	EQUIP. EXAME E IMAGEM	Semestral	120 horas		
3	APARELHOS DE PRESSÃO E BALANÇAS	Trimestral	130 horas		
4	CAMARA DE VACINA	Quadrimestral	100 horas		

Valor Total da Proposta: R\$ ___ (extenso) Prazo de validade da Proposta: 60 dias

	Borda da Mata, de	de 2019.
Assinatura do Responsáv Nome:	el pela Empresa	
CPF: (carimbo)		



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2019

Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditiva para Licitar com o Poder Público.

Declaro,	sob	as	penas	da lei	, para	os	devidos	fins,	que	а	empre	sa
						insc	rita	no	CNF	PJ/MF	•	nº
			,	não foi d	declarada	inidôi	nea para	a licitar	ou co	ntrata	ar com	a
Administra	ação P	ública	a, nos te	ermos do	inciso I\	√, do	artigo 87	' da Le	i nº 8.	666/9	93, e q	ue
comunica	rei qua	lquer	fato imp	editivo ou	evento s	superv	eniente à	entreg	a dos d	docun	nentos	de
habilitaçã regularida da Lei nº	de fisc	al e id	doneidade	e econôm	ico-financ	•		•	•			
					Во	rda da	Mata,	de)		201	9.
							,					
					EMPRE	SA						



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2019

DECLARAÇÃO

inciso VII, do artigo 4° da Lei nº 1	declara, sob as penas d 10.520 de 17 de julho de	a Lei, para os 2002, que cu	mpre plenamente os
requisitos de habilitação constante	Borda da Mata, _	•	
	EMPRESA		

25



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MEI, ME OU EPP

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2019

representante legal estado civil, profissão, R civil, que a ora declarant Porte – EPP ou Microem da Fazenda do Estado), o	stabelecida na(G, CPF, endereço domiciliar e está classificada como Mici preendedor Individual - MEI, p comprometendo-se ainda a int sa – ME, Empresa de Peque nos da lei.	(nome do repre r), declara, sob roempresa – M perante (Receita formar caso dei	esentante, nacior as penas da lei IE, Empresa de I a Federal e/ou S ixe de ser enquad	nalidade, penal e Pequeno ecretaria drada na
	Borda da Ma	ata, de	(de 2019.
	EMPRESA	<u> </u>		

26

27



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № ____/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2019

ATA I	DE REGISTRO	DE PREÇOS	QUE ENTRE	SI FIRMAM	O MUNICÍPIO	DE BORDA	DA
MATA	E A EMPRES	A					

Por este instrumento, de um lado o Município de Borda da Mata, Pessoa Jurídica de Direito
Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio
Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de
Saúde, Sra. Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo, brasileira, residente e domiciliado na cidade de
Pouso Alegre/MG, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a
empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sita à, nº, Bairro,
na cidade de, CEP, neste ato representada por, portador (a) do
CPF sob o nº e RG nº EXPEDIDOR/UF, doravante denominada
simplesmente EMPRESA REGISTRADA, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em
decorrência do Processo Licitatório nº 199/2019, Pregão nº 077/2019, mediante as cláusulas e
condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e condições previstas no respectivo Edital anexos e o mapa de apuração referente aos itens da EMPRESA REGISTRADA, parte integrante da presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA DA ATA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 3.588/17.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional - programática e fonte de recursos.

02 04 10 301 0011 2.063 339039 - FICHA 204 02 04 10 301 0011 2.063 339039 - FICHA 205 02 04 10 301 0011 2.063 339039 - FICHA 206

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata poderá ser cancelada, nos seguintes casos:

I. Pelo descumprimento, por parte do detentor do Registro de Preços, das condições da Ata de Registro de Preços;



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **II.** Quando o detentor não atender a convocação para firmar as obrigações decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- III. Na hipótese de inexecução do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;
- IV. Por razões de interesse público;
- V. Quando o detentor for impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **§1º.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, a empresa REGISTRADA que, ensejar o retardamento da execução de seu Ata de Registro de Preços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- **I.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- **II.** Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- **III.** Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso.
- IV. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias nA prestação do serviço do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação.
- V. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- VI. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.
- IV. Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do Contrato e, poderá aplicar a CONTRATADA a penalidade prevista no § 1º e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

I. Receber o objeto da Ata de Registro de Preços, através do setor competente nos termos da Cláusula Oitava.

29



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **II.** Efetuar o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos do item X deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestadas;
- III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.
- IV. Patrimoniar todos os equipamentos do contrato.
- **V.** Fornecer as peças necessárias para a manutenção dos equipamentos, garantindo ser original ou genuína e, portanto, compatível com a peça danificada.
- VI. Fornecer informações como o relato de defeitos, requisitante do serviço, o setor de localização do equipamento, além de disponibilizar o manual do mesmo ao lado de cada equipamento.
- **VII.** Providenciar e garantir que as instalações prediais sejam adequadas e compatíveis com os equipamentos nela utilizados/instalados.
- **VIII.** Designar um responsável para acompanhamento do atendimento, bem como da execução do contrato, conforme RDC-02.
- **IX.** Providenciar e disponibilizar cópia das chaves de acesso a este responsável para facilitar o acesso às unidades de saúde de difícil acesso para revisão preventiva programada.
- **X.** Centralizar informações dos horários de atendimento dos setores e programar melhor dia para as intervenções, tal como coletar as informações sobre defeitos de equipamentos.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da **EMPRESA REGISTRADA**, em especial:

- I. A execução do objeto contratado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo I Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos;
- **II.** Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- **III.** Paralisar, por determinação do Município de Borda da Mata, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- **IV.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- V. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da Ata de Registro de Preços;
- VI. Cumprir com os termos do Art. 15, Inc. I, da Lei 8.666/93:
 - I atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **VII.** Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;
- **VIII.** Fornecer teste de segurança elétrica e calibração anual para aqueles equipamentos que a legislação determina.
- **IX.** Levantar a lista de peças de reposição necessárias para manutenção de cada equipamento listado no anexo, no prazo de 60 dias para que seja enviada ao setor de licitação.
- **X.** Fornecer relatório técnico individual para cada equipamento do contrato, contendo defeito reclamado, defeito constatado, serviço executado, peças trocadas, além da situação do equipamento (liberado para uso ou interditado).
- **XI.** O equipamento que possuir qualquer defeito deverá ser avaliado em até 3 dias úteis e preenchido o relatório acima especificando as peças necessárias para manutenção. De posse das referidas peças o equipamento deverá ser entregue em até 5 dias úteis, salvo quando justificado.
- **XII.** Enviar pré-orçamento de horas para levantamento de peças por equipamento ou por setor com vários equipamentos.
- **XIII.** Enviar pré-orçamento de horas para consultoria em especificação de novos equipamentos, ou peças de reposição, em licitações com participação no pregão como consultor técnico.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria 212/2018, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **EMPRESA REGISTRADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **EMPRESA REGISTRADA**, no que concerne à execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo único. A Administração rejeitará a execução do serviço em desacordo com as especificações, cabendo à **EMPRESA REGISTRADA** o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital, seus anexos e a proposta da **EMPRESA REGISTRADA** e Mapa de Apuração são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **§1º.** A **EMPRESA REGISTRADA** se obriga ao cumprimento integral do serviço desta Ata de Registro de Preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.
- **§2º.** A **EMPRESA REGISTRADA** deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.
- **§3º.** Sob pena de a Ata de Registro de Preços ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à **EMPRESA REGISTRADA**:
- **I.** A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- **II.** Transferir, no todo ou em parte, a Ata de Registro de Preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- **§4º.** Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.
- **§5º.** Se, no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a **EMPRESA REGISTRADA** comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar a presente Ata de Registro de Preços, da qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Borda da Mata.	de	de 2019
DOIGA GA MAGA.	uc	UE 2013



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo Secretária Municipal de Saúde	Representante Razão Social da Empresa
TEST	EMUNHAS:
Nome: CPF:	Nome: CPF:
	CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata. O referido é verdade e dou fé.
	Borda da Mata,/



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA

Por este instrumento, de um lado o Município de Borda da Mata, Pessoa Jurídica de Direito
Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio
Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de
Saúde, Sra. Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo, brasileira, residente e domiciliado na cidade de
Pouso Alegre/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado
, inscrita no CNPJ sob o nº, sita à, nº, Bairro, na cidade de
, neste ato representada por, inscrito (a) no CPF sob o nº e no Registro
Geral sob o nºEXPEDIDOR/UF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,
têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas
alterações e em decorrência do Processo Licitatório nº 199/2019 - Pregão nº 077/2019,
mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital Processo Licitatório 199/2019 - Pregão Presencial 077/2019 e seus anexos da CONTRATADA correspondente ao item conforme abaixo especificado:

ITEM	CÓDIGO	QTD	UNI	DISCRIMINAÇÃO/PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Parágrafo único: A prestação do serviço obedecerá ao descrito no **Anexo I -** Termo de Referência, sujeito a alterações, de forma que a Contratada, dentro dos limites legais previstos na Lei nº 8.666/93 deverá suportar as eventuais supressões e acréscimos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço será executada de forma indireta por item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Administração pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$** ____ (extenso) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo único. O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre os serviços registrados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto a Administração **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias.

- **§1º** Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS:
- **§2º** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

O preço do serviço será fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, exceto:

- **§1º** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.
- **§2º** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- §3º Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, notas fiscais de prestação do serviço, etc.
- **§4º** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- §5º Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.
- **§6º** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.
- §7º Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas a CONTRATADA não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

__



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **§8º** A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação a execução do objeto realizado após o protocolo do pedido de revisão.
- §9º O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.
- §10º O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.
- §11º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal em 2 (duas) vias.
- §12º A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.
- **§13º.** O valor contratado poderá ser reajustado após 01 (um) ano, tendo como base a variação de INPC-IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo e estiver vigente na data do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional-programática e fonte de recursos.

02 04 10 301 0011 2.063 339039 - FICHA 204 02 04 10 301 0011 2.063 339039 - FICHA 205 02 04 10 301 0011 2.063 339039 - FICHA 206

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta por item, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§1º. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser executado em conformidade com o ANEXO I – Termo de Referência parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- §1º. A rescisão do Contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

36



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **II.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **III.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.
- §2º. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.
- **§3º.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.
- **§4º.** A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;
- **II.** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **§1º.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, a **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução de seu Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de o Contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- **I.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- **II.** Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- **III.** Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso.
- IV. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias nA prestação do serviço do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação.
- V. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **VI.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.
- **IV.** Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do Contrato e, poderá aplicar a **CONTRATADA** a penalidade prevista no § 1º e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I. Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Terceira;
- **II.** Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos do item X deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestadas;
- III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.
- IV. Patrimoniar todos os equipamentos do contrato.
- **V.** Fornecer as peças necessárias para a manutenção dos equipamentos, garantindo ser original ou genuína e, portanto, compatível com a peça danificada.
- VI. Fornecer informações como o relato de defeitos, requisitante do serviço, o setor de localização do equipamento, além de disponibilizar o manual do mesmo ao lado de cada equipamento.
- **VII.** Providenciar e garantir que as instalações prediais sejam adequadas e compatíveis com os equipamentos nela utilizados/instalados.
- **VIII.** Designar um responsável para acompanhamento do atendimento, bem como da execução do contrato, conforme RDC-02.
- **IX.** Providenciar e disponibilizar cópia das chaves de acesso a este responsável para facilitar o acesso às unidades de saúde de difícil acesso para revisão preventiva programada.
- **X.** Centralizar informações dos horários de atendimento dos setores e programar melhor dia para as intervenções, tal como coletar as informações sobre defeitos de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- I. A execução do objeto contratado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo I Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos;
- **II.** Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **III.** Paralisar, por determinação do Município de Borda da Mata, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- **IV.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- V. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor deste Contrato;
- VI. Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução deste Contrato:
- **VII.** Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor deste Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.
- **VIII.** Manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- **IX.** Fornecer teste de segurança elétrica e calibração anual para aqueles equipamentos que a legislação determina.
- **X.** Levantar a lista de peças de reposição necessárias para manutenção de cada equipamento listado no anexo, no prazo de 60 dias para que seja enviada ao setor de licitação.
- **XI.** Fornecer relatório técnico individual para cada equipamento do contrato, contendo defeito reclamado, defeito constatado, serviço executado, peças trocadas, além da situação do equipamento (liberado para uso ou interditado).
- **XII.** O equipamento que possuir qualquer defeito deverá ser avaliado em até 3 dias úteis e preenchido o relatório acima especificando as peças necessárias para manutenção. De posse das referidas peças o equipamento deverá ser entregue em até 5 dias úteis, salvo quando justificado.
- **XIII.** Enviar pré-orçamento de horas para levantamento de peças por equipamento ou por setor com vários equipamentos.
- **XIV.** Enviar pré-orçamento de horas para consultoria em especificação de novos equipamentos, ou peças de reposição, em licitações com participação no pregão como consultor técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria 212/2018, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante **CONTRATADA**, no que concerne à execução deste Contrato.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo único. A Administração rejeitará a execução do serviço em desacordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato se vincula a todo teor do Edital e seus anexos, proposta da **CONTRATADA** e Mapa de Apuração são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1º. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.
- **§2º.** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- §3º. Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:
- **I.** A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- **II.** Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- **§4º.** Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.
- **§5º.** Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

	Borda da Mata, de de 2019.		
Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo Secretária Municipal de Saúde	Representante Razão Social da Empresa		
TESTEMUNHAS:			
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		
	CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado		
	no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata. O referido é verdade e dou fé.		
	Borda da Mata,/		

40